

COMUNICADO IMPORTANTE

Prezado(a) Senhor(a),

Com a publicação do **Decreto nº 8.426**, no Diário Oficial da União em 01/04/2015, todas as empresas que tenham aplicações financeiras e que vierem a fazer resgates a partir de 01 de julho de 2015, terão tributados sobre as receitas auferidas o percentual de 0,65% referente PIS e 4% referente COFINS.

Buscando evitar que as empresas que possuem aplicação financeira não sejam prejudicadas por ocasião dos resgates, a Conatec Contabilidade utilizará de recurso legal ajustando as posições das aplicações em 30/06/2015, o que permitirá que os cálculos dos tributos sejam feitos somente sobre o valor dos rendimentos auferidos a partir de 01/07/2015, ficando isentos os rendimentos obtidos até 30/06/2015.

Para melhor entendimento, segue exemplo:

Suponhamos que sua empresa tenha aplicação financeira feita 18/12/2014 e você fará o resgate em 20/07/2015. Durante o período da aplicação você obteve rendimentos de R\$ 1.000,00. Não é justo que sobre este valor seja tributado PIS e COFINS, já que a aplicação é anterior ao Decreto nº 8.426. Então, a contabilidade fará a separação de valores dos rendimentos obtidos até 30/06/2015, que ficará isento de PIS e COFINS e sobre o restante dos rendimentos auferidos a partir de 01/07/2015, serão calculados os devidos impostos.

Solicitamos a todas as empresas que possuem aplicações financeiras, que deixem anotados na agenda para que, no final de junho/2015, retirem **extrato de aplicação financeira com posição em 30/06/2015** e enviem para o escritório a fim de que possamos fechar a posição nesta data e quando for feito o resgate da aplicação, ser possível separar o valor dos rendimentos e calcular os tributos somente sobre os rendimentos auferidos a partir de 01/07/2015 em diante.

Maiores esclarecimentos gentileza entrar em contato com o escritório.

Abaixo o Decreto na íntegra para conhecimento:

Decreto nº 8.426, de 01/04/2015 – DOU.

Restabelece as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [§ 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004](#),

Decreta:

Art. 1º Ficam restabelecidas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º Ficam mantidas em 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis aos juros sobre o capital próprio.

Sendo só o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dulcinéia Scarpat
Relações Pública/Conatec Contabilidade